

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO  
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.

PARECER JURÍDICO

ASSESSORIA JURÍDICA

LEGISLAÇÃO APLICADA:

Art. 38, inciso VI, da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21.06.93, e demais legislação aplicada.

Os presentes autos chegaram a esta Assessoria vindo da Comissão Permanente de Licitação, para fins do nosso pronunciamento com relação à dispensa de licitação em decorrência da contratação.

Nosso entendimento de conformidade com o que preceitua o Art. 24, Inciso XXII e Parágrafo Único da Lei 8.666/93, e demais legislação complementar é que o ato de dispensa de licitação no presente caso se reveste de todas as formalidades legais, quando diz textualmente:

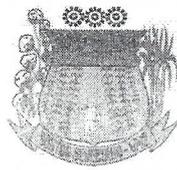
*Art. 24. É dispensável a licitação*

*(...) XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.*

Diante do exposto, sou de parecer favorável à contratação da empresa: **Companhia Energética do Rio Grande do Norte COSERN, CNPJ Nº 08.324.196/0001-81, Logradouro: R. Mermoz, Nº 150, Baldo, Natal/RN, CEP Nº 59.025-250**, no valor estimado a ser pago de acordo com necessidade, emitida mediante papel de fatura é de R\$ 229.927,65 (duzentos e vinte e nove reais novecentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos) para contratação dos serviços de energia elétrica, na conformidade do inciso XXII, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Encaminhem-se os autos ao gabinete do Presidente para as providências cabíveis que entender pertinentes junto à Comissão Permanente de Licitação.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO  
CNPJ: 08.355.489/0001-26**

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.

Isto posto, somos favoráveis a dispensa da licitação para esta finalidade.

Este é o nosso PARECER.

Salvo melhor Juízo.

Doutor Severiano – RN, 17 de março de 2017.

  
**Carlos Alberto J. de Aquino**  
ADVOGADO  
OAB/RN 4702-R

---

**Assessor Jurídico**

